



EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

ESPAÇO RESERVADO PARA
ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei nº 03 / 2012 CN

PÁGINA

01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		111 - A			

TEXTO

Fica a União autorizada a entregar, decendialmente, aos Estados e ao Distrito Federal, em 2013, como antecipação do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e enquanto não estiver em vigor lei complementar que estabeleça novas normas sobre a entrega e o rateio do referido Fundo, 90% (noventa por cento) dos valores repassados a esse título nos mesmos prazos de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o artigo 2º da Lei Complementar nº 62/89, que define os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal. A partir de 1º de janeiro de 2013, caso não aprovada nova regra, os repasses do FPE não mais poderão ser feitos por ausência de critério de distribuição.

Com o objetivo de evitar colapso das finanças dos estados, sobretudo dos menos aquinhoados, decorrente do vazio legal, propomos entrega provisória de recursos equivalentes a 90% do valor repassado em 2012.

Por se tratar de matéria objeto de lei complementar não pretendemos dispor sobre novos critérios, mas apenas apresentar medida meramente emergencial que deverá ser suspensa tão logo nova lei discipline a respeito.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PART.
1246	JÚLIO CESAR		PI	PSD
DATA	ASSINATURA			
<u>27/06/2012</u>				